



**PROJETO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DISTINÇÕES
HONORÍFICAS**

NOTA JUSTIFICATIVA

As distinções honoríficas destinam-se a homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, de alguma forma, tenham contribuído para o engrandecimento e dignificação do Município de Oleiros, bem como aquelas que se distingam dos demais pelo seu mérito, prestígio, ação, serviços ou auxílio junto da comunidade.

Os Órgãos do Município nunca elaboraram nem fizeram aprovar qualquer regulamentação alusiva a esta temática, pelo que o presente projeto Regulamento tem como objetivo instituir e definir as respetivas condições de concessão das distinções honoríficas a atribuir pelo Município de Oleiros.

Tendo em conta não possuir o Município de Oleiros qualquer instrumento normativo que regule tal matéria e considerando que a concessão de tais distinções se deve pautar por critérios de rigor, transparência e isenção, entende-se por conveniente elaborar um Regulamento que fixe as modalidades de distinções e os respetivos graus e discipline as condições para a sua concessão, de modo a que se possa objetivamente aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas aos atos de agraciamento pela autarquia.

Com o presente regulamento a Câmara Municipal de Oleiros pretende agraciar, em vida ou a título póstumo, pessoas individuais ou coletivas que se notabilizaram por méritos pessoais ou institucionais, atos, feitos cívicos ou serviços prestados ao Município de Oleiros, ao País ou a Humanidade. Pelo que, a junção no presente Regulamento, dos procedimentos relacionados com a concessão de atribuição de medalhas e distinções honoríficas, permite conferir uma maior uniformidade nas ações tendentes à concessão de tais insígnias honoríficas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente projeto Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República e pela alínea k do n.º 1



do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento constitui o instrumento legal que se destina a regular como serão distinguidas pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Oleiros.

Artigo 3.º

Modalidades de distinções honoríficas

1 - As Distinções Honoríficas a atribuir pelo Município de Oleiros são as seguintes:

- a) Pinho de Ouro do Município;
- b) Medalha de Honra do Município;
- c) Medalha de Mérito Municipal;
- d) Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços;
- e) Distinções Especiais.

Artigo 4º

Competência para atribuição das distinções honoríficas

- 1- A atribuição das distinções honoríficas do Município de Oleiros é deliberada pela Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do Presidente ou de um Vereador.
- 2- As deliberações mencionadas no número anterior terão de, obrigatoriamente, revestir a natureza de escrutínio secreto e a forma de maioria qualificada, ou seja, de dois terços dos respetivos membros em efetividade de funções.

Artigo 5º

Diploma

A cada agraciado com uma distinção honorífica é entregue o respetivo diploma.

Artigo 6º

Cerimónia de atribuição

As distinções honoríficas serão entregues ao galardoado ou ao seu representante, em cerimónia pública e solene, convocada especificamente para o efeito, de preferência coincidente com o Dia Feriado Municipal.



CAPÍTULO II

PINHO DE OURO DO MUNICÍPIO DE OLEIROS

Artigo 7.º

Atribuição

- 1- O Pinho de Ouro do Município de Oleiros traduz um significado histórico relevante, sendo a mais alta e mais simbólica das condecorações municipais, e é especialmente destinada a honrar personalidades de alto prestígio, conquistado por invulgares qualidades de inteligência, ação ou mérito, bem como a instituições merecedoras de especial reconhecimento ou homenagem, a quem os órgãos da Autarquia reconheçam qualidades para tal e que tenham prestado serviços considerados excepcionais e que tenham projetado, a nível nacional ou internacional, o nome do concelho ou do país.
- 2- Esta distinção só deve ser atribuída em condições relevantes e de notável exceção.

Artigo 8.º

Descrição

- 1 – O Pinho de Ouro do Município de Oleiros tem 120 mm e como insígnia o Brasão das Armas do Município.
- 2 – O Pinho de Ouro do Município será colocada em estojo retangular contendo no exterior o Brazão das Armas do Município.

CAPÍTULO III

MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 9.º

Atribuição

- 1- A Medalha de Honra do Município destina-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que, por excepcionais serviços, contributos para com a comunidade ou atos praticados, alcancem mérito extraordinário.
- 2- A atribuição da Medalha de Honra outorga ao agraciado o título de cidadão benemérito do Município de Oleiros, ou de cidadão honorário.
- 3- A Medalha de Honra do Município poderá ser concedida como homenagem póstuma.



Câmara Municipal

Artigo 10º

Descrição

A Medalha de Honra do Município tem a seguinte constituição:

- a) Módulo com 5cm de diâmetro e 0,4 cm de espessura, em prata banhada a ouro. No anverso figurará o brasão do Município de Oleiros, no reverso constará a inscrição ***Município de Oleiros – Medalha de Honra.***
- b) Será provida de argola de suspensão, fivela, fita apropriada, com 3 cm de largura, com as cores do Município de Oleiros e alfinete, quando se trate de pessoas singulares e de argola de suspensão, fivela e fita, quando se trate de pessoas coletivas;
- c) É usada ao peito, do lado esquerdo, nas pessoas singulares e colocada no estandarte oficial das pessoas coletivas, desde que o possuam.

CAPÍTULO IV

MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL

Artigo 11º

Atribuição

A Medalha de Mérito Municipal destina-se a reconhecer pessoas singulares ou coletivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham notabilizado, de forma excecional, pelo seu significativo contributo no campo social, técnico, empresarial, profissional, cultural, artístico, económico, humanitário, desportivo, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento, prestigiando e dignificando o Município de Oleiros.

Artigo 12.º

Das categorias

- 1 – A Medalha de Mérito compreende os graus de ouro e prata, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado.
- 2 – A Medalha de Mérito Municipal assumirá a designação setorial, de acordo com os sectores a homenagear, quer engrandecam, valorizem e prestigiem o Município, podendo ser de:
 - a) Benemerência: no âmbito da assistência e solidariedade social, na saúde e por atos filantrópicos;
 - b) Cultural: manifestações ou ações relevantes na cultura, património, educação, turismo, artes, letras e ciência;
 - c) Desportiva: manifestações ou ações relevantes no campo desportivo;



- d) Empresarial: pelas atividades e investimentos que contribuam para o desenvolvimento do Município;
- e) Humanitária: onde se verifique o altruísmo, espírito de sacrifício, coragem e abnegação em prol do bem-estar da comunidade;
- f) Autárquico: onde se distinguem autarcas que no desempenho dos seus cargos, nos órgãos do Município e das Freguesias, tenham contribuído decisiva e exemplarmente para o desenvolvimento social, cultural e económico do Concelho.
- g) Social: pelo contributo para o engrandecimento e melhoria de serviços ou ações sociais prestadas às populações do Município.

Artigo 13º

Descrição

A Medalha de Mérito Municipal tem a seguinte constituição:

- a) Módulo com 5cm de diâmetro e 0,4 cm de espessura. No anverso figurará o brasão do Município de Oleiros, no reverso constará a inscrição ***Município de Oleiros – Medalha de Mérito Municipal***.
- b) Será provida de argola de suspensão, fivela, fita apropriada, com 3 cm de largura, com as cores do Município de Oleiros e alfinete, quando se trate de pessoas singulares e de argola de suspensão, fivela e fita, quando se trate de pessoas coletivas;
- c) É usada ao peito, do lado esquerdo, nas pessoas singulares e colocada no estandarte oficial das pessoas coletivas, desde que o possuam.

CAPÍTULO V

MEDALHA MUNICIPAL DE DEDICAÇÃO E BONS SERVIÇOS

Artigo 14º

Atribuição

- 1- A Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços destina-se a galardoar as unidades orgânicas ou os trabalhadores do Município, bem como os trabalhadores das Freguesias e dos Bombeiros Voluntários ou membros de outras organizações reconhecidamente humanitárias, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente, pelos serviços prestados ao Município de Oleiros ou a comunidade.
- 2- A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços é da competência da Câmara Municipal sob proposta fundamentada, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou, ainda, dos Chefes de Serviços respetivos.



- 3- No caso do agraciamento de trabalhador ou colaborador do Município, a atribuição deverá ficar registada no processo individual do mesmo.

Artigo 15º

Das Categorias

- 1- A concessão da Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços compreende os graus ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do tempo efetivo de serviço e das qualidades demonstradas e da relevância dos serviços prestados, conforme disposições do artigo anterior.
- 2- Em obediência ao preceituado no número anterior, a medalha de ouro apenas poderá ser concedida a trabalhadores ou colaboradores com tempo mínimo de serviço efetivo de 25 anos, para a de prata o tempo mínimo de serviço efetivo é de 20 anos, enquanto que para a de bronze o tempo mínimo é de 15 anos.

Artigo 16.º

Descrição

A Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços tem a seguinte constituição:

- a) Módulo com 5cm de diâmetro e 0,4 cm de espessura. No anverso figurará o brasão do Município de Oleiros, no reverso constará a inscrição ***Município de Oleiros – Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços.***
- b) Será provida de argola de suspensão, fivela, fita apropriada, com 3 cm de largura, com as cores do Município de Oleiros e alfinete;
- c) É usada ao peito, do lado esquerdo.

CAPÍTULO VI

DISTINÇÕES ESPECIAIS

Artigo 17.º

Outras

- 1- Além do Pinho de Ouro e das Medalhas referidas no artigo 3.º poderão ainda ser atribuídas as seguintes distinções:
- a) Troféu da Câmara Municipal destinado a premiar, pontualmente, por ocasião de uma prova desportiva, de um concurso, de um trabalho de mérito notório, ações de natureza pública de interesse reconhecido;
- b) Placas douradas ou prateadas assinalando, pontualmente, qualquer acontecimento ou iniciativa de interesse reconhecido;



- c) Diploma de Mérito – destinado a premiar a ação dos munícipes ou entidades que se tenham distinguido em qualquer atividade social, cultural ou desportiva;
 - d) Diploma de Bom Comportamento – destinado a distinguir os trabalhadores da Autarquia que, no desempenho das suas funções ou tarefas, tenham demonstrado zelo, dedicação e assiduidade que mereçam ser realçados
- 2- As distinções poderão ser atribuídas pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara sob proposta dos Vereadores dos pelouros em que se enquadre a ação a distinguir.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Do registo

De todas as Medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco do Município.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação por meio de edital.



MUNICÍPIO DE OLEIROS

Câmara Municipal

Aprovado por _____ em reunião da Câmara Municipal de ____/____/_____.

A Câmara Municipal,

Aprovado por _____ em sessão da Assembleia Municipal de ____/____/_____

A Mesa da Assembleia Municipal,
